



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em 15/08/12
DPS 12079
Assessoria de Plenário

PL 1069 /2012

PROJETO DE LEI

(De vários Deputados)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 4.652, de 18 de outubro de 2011, que "Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário, conforme especifica".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.652, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único ao art. 2º:

"Art. 2º

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de possuir em seus quadros de empregados de que trata o *caput*, as empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores.

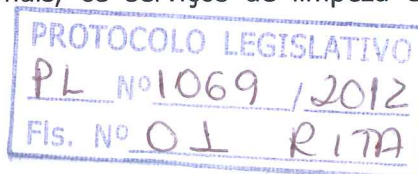
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua revogação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o mérito da Lei nº 4.652, de 18 de outubro de 2011, de instituir um programa de valorização profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário, o regra instituída no art. 2º não pode ser aplicada de forma ampla e irrestrita.

Existem contratos firmados entre o poder público e empresas particulares cujos serviços, como é o caso de limpeza e conservação, que são prestados em áreas que envolvem incapazes ou relativamente incapazes sob a proteção do Distrito Federal, como é o caso de crianças e adolescentes do Sistema de Educação e pacientes internados no Sistema de Saúde Pública. Além do mais, os serviços de limpeza e



12079

ASSISTENTE DE PLENÁRIO E DISTRIB. 15/Ago/2012 09:26

Assinatura

Assinatura

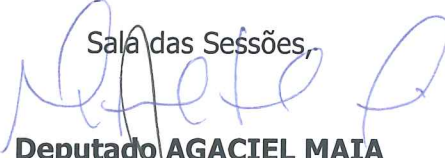


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

conservação, na maioria dos órgãos públicos, são realizados em horário noturno, ou no contra turno do funcionamento normal desses órgãos, quando não existem mais pessoas no interior das salas e onde são arquivados documentos e processos na maioria das vezes de caráter sigilosos ou onde possam estar estocados medicamentos de alto custo ou até mesmo psicotrópicos, cuja aquisição, armazenamento e movimentação se dá mediante controle da Polícia Federal. Nesse caso exige-se prudência, até porque esta casa incluiu dispositivo na Lei Orgânica impedindo o exercício de atividade pública para quem não tem ficha limpa, devendo-se aplicar para o caso o princípio da analogia.

Quanto à exclusão dos serviços de vigilância e de transporte de valores do alcance da lei em referência, dá-se em função do que dispõe o inciso VI do art. 16 da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que proíbe o exercício da profissão de vigilante àqueles com antecedentes criminais registrados.

Sala das Sessões,


Deputado AGACIEL MAIA

Deputado CRISTIANO ARAÚJO


Deputada ELIANA PEDROSA

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS


Deputado SIQUEIRA CAMPOS


Deputado DR. MICHEL





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : 4652
Data : 16/08/12 12:55:31

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL
Data : 16/08/12 12:56:36

Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 ☒ : **PL-1019/2004**

Situação : Arquivado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 03/02/04

Ementa : CRIA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL O PROGRAMA DE **VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL** JUNTO AOS EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, CONFORME ESPECIFICA.

Indexação :

Autoria : BRUNELLI

2 ☒ : **PL-212/2011**

Situação : Sancionado

Localização : Arquivo Intermediário - SPL

Leitura : 03/03/11

Norma : LEI 4652/2011

Ementa : CRIA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL O PROGRAMA DE **VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL** JUNTO AOS APENADOS EM REGIME SEMI-ABERTO E AOS EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, CONFORME ESPECIFICA.

Indexação :

Autoria : AGACIEL MAIA

LEI Nº 4.652, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário, conforme especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade reintegrar à sociedade os apenados em regime semiaberto e os egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, dando-lhes condições de trabalhar, produzir e recuperar sua dignidade.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º Os editais de licitação para contratação de empresas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços ao Distrito Federal deverão possuir cláusula exigindo dos licitantes que comprovem possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário. *(Artigo vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 24/5/2012.)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2011

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDDHCEDP e CCJ.

Em, 16/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

